

DROPS

TRIBUTÁRIO

REONERAÇÃO GRADUAL

DA FOLHA DE
PAGAMENTO NA
LEI Nº 14.973/2024

ENTENDA COMO FUNCIONARÁ



SACIC
GASPARETE
ADVOGADOS





Sancionada a Lei após um longo impasse entre o Executivo e o Legislativo. O governo havia tentado barrar a prorrogação da desoneração prevista na Lei nº 14.784/2023, que teve sua eficácia suspensa na ADI 7633.

Para solucionar o impasse, foi proposta a reoneração gradual, permitindo período de transição para dirimir impacto nas empresas.

2024

- manutenção da alíquota de **1% a 4,5%** sobre a Receita Bruta

2026

- 60% da alíquota incidente sobre a receita bruta (CPRB) aplicável à atividade
- 50% das alíquotas incidentes sobre a Folha de Pagamentos

**2028 E ANOS
SUBSEQUENTES**

- 100% das alíquotas aplicáveis na tributação sobre a Folha de Pagamentos

2025

- 80% da alíquota incidente sobre a receita bruta (CPRB) aplicável à atividade
- 25% das alíquotas incidentes sobre a Folha de Pagamentos

2027

- 40% da alíquota incidente sobre a receita bruta (CPRB) aplicável à atividade
- 75% das alíquotas incidentes sobre a Folha de Pagamentos





SACIC
GASPARETE
ADVOGADOS



MANUTENÇÃO DA DESONERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Durante o período de transição,
a folha referente ao 13º salário
permanecerá isenta de tributação.

IMPACTO SETORIAL

A desoneração abrange 17 setores econômicos: confecção e vestuário, calçados, construção civil, call center, comunicação, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, tecnologia da informação (TI), tecnologia de comunicação (TIC), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.